

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 193, DE 24 DE DEZIMBRO DE 1990

Dispõe sobre a Estrutura Adminis trativa da Prefeitura Municipal' de Redenção, conforme previsto ' no artigo 24, do ato das Disposi ções Constitucionais Transitó rias, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal é exercído pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Assessores, nos limites de suas competên cias legais e regulamentares.
- Parágrafo unico A Administração pública municipal, direta e indireta, obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

CAPIGRULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º As atividades da administração municipal são exercidas através das seguintes funções básicas:
 - I Planejamento;
 - II coordenação:
 - III organização:
 - IV direcão e
 - V controle.
- Art. 3º O planejamento define de forma concreta, mensurá vel e exequível os planos e programas da adminis tração municipal, estabelecendo os resultados a se rem alcançados.
- Art. 4º A coordenação compatibiliza a elaboração e acompatibiliza a elaboração e acompatibiliz

ESTADO DO PARÁ



f1.02

- Art. 52 A organização é a função básica de apoio, e meio in dispensável para a obtenção dos objetos e metas previstos.
- Art. 68 A direção é a função básica responsável pela execução das atividades dos órgaõs que compõem a adminis tração municipal.
 - \$ 10 VETADO
 - § 2º O controle é a função responsável pelo acompanhamen to da execução e avaliação dos resultados obtidos T de acordo com os planos e programas da administra cão municipal.

CAPTURE ITT

DA BERRINGRA AGRITUTEURANIVA

- Art. 78 A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal' de Redenção é constituída dos seguintes órgãos:
 - I Gabinete do Prefeito:
 - II Assessoria de Plansiamento:
 - III Assessoria Juridica:
 - IV Assessoria Especial:
 - V Secretaria Municipal de Administração;
 - VI Secretaria Municipal de Educação:
 - VII Secretaria Municipal de Saude e Meio Ambiente:
 - VIII Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
 - IX Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
 - X Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - XI Secretaria Municipal de Finanças;
 - XII Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;
 - XIII Agências Distritais.
- Parágrafe únice Os órgãos de que tratam os incisos deste ar tigo, são subordinados diretamente ao Prefeito.

GARDENIA IV

DA COMPERÈNCIA DOS CRAIOS DA ESTRUTURA



ESTADO DO PARÁ



- d) Setor de Adm. Rodoviária;
- e) Setor de Segurança.
- Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pe la coordenação e execução das atividades educacio nais do Município, constitui-se dos seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE ENSINO:

- a) Setor de Orientação e Supervisão:
- b) Setor de Inspeção e Fiscalização;
- c) Setor de Ensino Supletivo;
- d) Setor de Arquivo e Almoxarifado;
- e) Setor de Educação Física.

II - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE:

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, é responsável pela coordenação e execução das atividades de saúde e de proteção e recuperação do Meio Ambiente, bem assim, o desenvolvimento dos estudos e pesquisas em saúde pública, e constitui-se dos se guintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- a) Setor de Controle e Qualidade de Alimentos;
- b) Setor de Controle Sanitário da Habitação e do Trabalho.

II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SANITÁRIA:

- a) Setor de Campanhas e Profilaxias;
- b) Setor de Organização e Supervisão dos Serviços de Saúde;
- c) Setor de Saneamento Básico;
- d) Setor de Saúde Comunitária.

III - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:

- a) Setor de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente.
- Art. 15 A Secretária Municipal de Obras, Transporte e Urba nismo, é responsável pelo sistema de transporte urba no, elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, e coordenação dos serviços de veículos do Município, constitui-se



ESTADO DO PARÁ



- Art. 82 O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ime diato do Prefeito e tem por finalidade exercer as ati vidades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associação de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituí das.
- Art. 98 A Assessoria de Planejamento é responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos referentes o planejamento, organização, direção e controle dos serviços da Prefeitura, em especial, o controle e execução do Plano Diretor do Município.
- Art.10 A Assessoria Jurídica é a instituição que tem por fina lidade assessorar, defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.
- Art. 11 A Assessoria Especial é responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito no relacionamento com a Câmara ' Municipal, Assembléia Legislativa e Congresso Nacional, relações públicas com órgãos, autoridades e população ' em geral, estudos, pesquisas e execução de assuntos e atividades necessários ao Município, e outras atividades determinadas pelo Prefeito.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução das atividades referentes a administração, recursos humanos, material, patrimônio, protocolo, arquivo, serviços auxiliares, constitui-se dos se guintes órgãos:
 - I DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:
 - a) Setor de Seleção e Treinamento;
 - b) Setor de Pessoal.
 - II DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:
 - a) Setor de Material;
 - b) Setor de Patrimônio.
 - III DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES GERAIS:
 - a) Setor de Serviços Gerais;
 - b) Setor de Adm. de Aeroporto;
 - c) Setor de Adm. de Cemitério;





ESTADO DO PARÁ

dos seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE:

- a) Setor de Mamutenção;
- bb) Setor de Fiscalização dos Transportes Coletivos;

II - DEPARTAMENTO DE TERRAS:

- a) Setor de Fiscalização de Terras;
- b)

III - DEPARTAMENTO DE CERAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) Setor de Fiscalização de Obras;
- b) Setor de Serviços Urbanos;
- c) Setor de Projetos.
- Art. 16 A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, é responsável pela execução das atividades culturais, desportivas e turísticas, bem como a coordenação do Patrimônio histórico e artístico-cultural do Município, constitui-se dos seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE GULTURA:

- a) Setor de Patrimônio Histórico e Artístico-Cultural;
- b) Setor de Desportos.

II - DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Comunicação Social.

III - BIBLIOTECA MUNICIPAL

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é responsável pela coordenação e execução da política agropecuária, extensão rural, defesa sanitá ria, animal e vegetal; fomento a agricultura e abastecimento dos mercados e feiras livres, constitui-se
dos seguintes órgãos:

I - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA:

- a) Setor de Fomento ao Pequeno Agricultor;
- b) Setor Agropecuário;
 - c) Setor de Extensão Rural;
 - d) Setor de Defesa Animal e Vegetal.
- II DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO:





ESTADO DO PARÁ



f1.06

- a) Setor de Mercado e Feiras;
- b) Setor de Matadouro.
- Art. 18 A Secretaria Municipal de Finanças, é responsável pe las atividades de administração financeira, orçamentária e patrimonial, arrecadação e tributos, tesoura ria e contabilidade, constitui-se pelos seguintes or gãos:
 - I DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:
 - a) Setor de Cadastro;
 - b) Setor de Tributação;
 - c) Setor de Arrecadação.
 - II DEPARTAMENTO DE CONTARILIDADE:
 - III DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.
- Art. 19 A Secretaria de Promoção e Ação Social, é responsável pela coordenação e execução da política de assis tência social, dos serviços de Creches e Asílos, bem assim, de incentivo ao desenvolvimento da prática de trabalho artezanais, constitui-se pelos seguintes ór gãos.
 - I DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
 - a) Setor de Triagem;
 - b) Setor de Promoção e Assistência Social.
- Art. 20 As Agências Distritais são responsáveis pelas atividades administrativas sob suas jurisdições e de outra tras, quando delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 21 A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.
- Parágrafo Unico As implantações de que tratam este artigo se darão no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação desta Lei, em consonância com os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis pela Prefeitura e necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado

ESTADO DO PARÁ



CAPÍTULO VI

; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal Projeto de reajustamento ao Orçamento da Prefeitura, sempre que se fizer necessário ao cumprimento desta Lei, respeitados os elementos e funções.
- Art. 23 A Fundação Municipal Educacional, órgão da administração indireta, com o seu acervo e pessoal, passa a integrar a estrutura da administração direta, loca lizada na Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 24 A presente lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oi tenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA., aos 24 dias do mês de Dezembro de 1990.

LUIZ VARGAS DUMONT Prefeito Municipal

GETULINO DE SOUSA NERES Sec.Mun. de Administração

Dr. JOSÉ ANTONIO N. PALMEIRA Sec. Mun. de Obras, Transp. Urb.

TEREZINHA DE J.A. VARGAS DUMONT Sec. Municipal de Pro.e Ação Soc. EDUARDO VARGAS DUMONT Sec. Municipal de Finanças

Dr. WILDER SANTANA SAMPAIO Sec.Municipal de Saúde

MARIA DALVA DE A. SILVA Sec.Municipal de Educação